



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-449

00259

DATA 09/12/08	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008
------------------	---

AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------	---------------

TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO 29	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -
--------	--------------	----------------	-------------	-------------

Supressão do artigo 53 da MP 449/08 que autorizou a abertura de nova fiscalização relativa a períodos já analisados pelas autoridades fiscais.

JUSTIFICATIVA

Todo o sistema jurídico brasileiro tem fundamento no prestígio à segurança jurídica e na previsibilidade das decisões judiciais e administrativas segundo a legislação vigente.

Isso posto, sempre vigorou o princípio segundo o qual as autoridades administrativas teriam ampla e irrestrita liberdade para fiscalizar apuração e recolhimento de tributos pelos contribuintes --sendo-lhes garantidas os mais diversos instrumentos e prerrogativas para tanto--, desde que o fizesse apenas uma vez por período com relação aos mesmos fatos geradores.

Ou seja, até a edição da MP 449/08, o trabalho das autoridades fiscais deveria ser completo pois, encerrada a fiscalização, o período verificado seria considerado "saneado", não cabendo qualquer cobrança adicional a posteriori.

Ao eliminar essa garantia, o artigo 53 da MP 449/08 criou uma situação insustentável de insegurança e incerteza aos contribuintes, na medida em que mesmo após uma fiscalização ainda poderão ser surpreendidos pelas autoridades fiscais com cobranças adicionais referentes ao mesmo período, o que caracteriza um permanente estado policaiesco, incompatível com as garantias constitucionais de um Estado democrático de direito

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em: 10/12/2008, às 15:00 FABIO / estagiário

